

LEI MUNICIPAL Nº 15.195 DE 19 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, OS HOSPITAIS PÚBLICOS E OS HOSPITAIS PRIVADOS DISPONIBILIZAREM AO PÚBLICO LISTA ATUALIZADA DE MEDICAMENTOS GRATUITOS NAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPINAS QUE SÃO CADASTRADAS NO PROGRAMA “FARMÁCIA POPULAR”.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de Campinas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam obrigadas as unidades básicas de saúde, os hospitais públicos e os hospitais privados a disponibilizar ao público lista atualizada de medicamentos gratuitos nas farmácias e drogarias do município de Campinas que são cadastradas no Programa “Farmácia Popular”.

Art. 2º A lista de medicamentos deverá ser afixada em local visível e de fácil acesso ao público.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 19 de abril de 2016.

JONAS DONIZETTE
Prefeito Municipal

Protocolado nº 2016/08/03474

Autoria: Vereadores Jorge da Farmácia e Zé Carlos